



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.593, DE 2025**

**(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Institui o Dia Nacional da Madrasta, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo de setembro, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº de 2025.**  
(Deputado Pompeo de Mattos)

Institui o Dia Nacional da Madrasta, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo de setembro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Madrasta, a ser comemorado, em todo o território nacional, anualmente no primeiro domingo de setembro.

Art. 2º No Dia Nacional da Madrasta, poderão ser promovidas campanhas educativas, eventos culturais e atividades de conscientização voltadas à valorização da figura da madrasta e ao fortalecimento da integração familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As transformações sociais das últimas décadas geraram novos arranjos familiares nos quais a figura da madrasta tornou-se cada vez mais presente e relevante. O crescimento de divórcios e recasamentos resultou em um número expressivo de famílias recompostas, nas quais madrastas (e padrastos) assumem papéis centrais na criação e apoio afetivo de crianças e adolescentes.

Entretanto, persiste na sociedade um imaginário negativo associado às madrastas – muitas vezes retratadas em estereótipos de contos infantis como figuras maldosas – o que não condiz com a realidade atual de milhares de lares. É fundamental superar tais estigmas historicamente atribuídos a essa figura, reconhecendo o valor do cuidado e da maternidade socioafetiva que ela





exerce. Este projeto de lei atende a essa necessidade, conferindo reconhecimento oficial às madrastas e estimulando iniciativas que evidenciem sua contribuição positiva nas famílias brasileiras.

A proposta chega a este mandato por meio da contribuição da terapeuta familiar e escritora Roberta Palermo, presidente da Associação de Madrastas e Enteados (AME). Autora de livros sobre o tema e pioneira na valorização dessa figura, ela vem desde 2005 celebrando o Dia da Madrasta e mobilizando a sociedade pela sua oficialização, trazendo experiência e legitimidade a este debate.

No município de Santa Maria (RS), o Vereador Luiz Fernando Cuozzo Lemos apresentou projeto que instituiu o “Dia Municipal da Madrasta” no primeiro domingo de setembro. Essa experiência pioneira mostra a relevância e a viabilidade da proposta, ao reconhecer oficialmente a madrasta como parte integrante dos novos arranjos familiares e incluir a data no calendário municipal. Trazer essa iniciativa para o âmbito nacional amplia seus efeitos, fortalece a valorização socioafetiva e confere maior visibilidade a uma causa legítima que promove integração familiar e respeito à diversidade.

Dados oficiais recentes corroboram a relevância e a urgência desta iniciativa. As estatísticas demográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam profundas mudanças nos padrões familiares brasileiros, marcadas pelo aumento de separações e formação de novas famílias. O número de divórcios no Brasil atingiu 420.039 em 2022 – um recorde histórico e um crescimento de 8,6% em relação a 2021. Para cada 100 casamentos registrados no país, já ocorrem cerca de 43 divórcios, evidenciando a frequência elevada de rompimentos conjugais.

Esse fenômeno resulta em um contingente significativo de crianças e adolescentes que vivenciam a separação dos pais e a eventual chegada de um padrasto ou madrasta em suas vidas. Com a maior facilidade legal para





divórcios e a evolução dos costumes, o recasamento tornou-se comum. Conseqüentemente, famílias mosaico ou recompostas proliferaram.

No Censo Demográfico de 2022, o IBGE identificou que 7,2% dos lares são formados em segundas ou terceiras uniões, nos quais havia filhos de apenas um dos cônjuges ou de ambos, representando uma parcela significativa da população. Esses números confirmam que milhões de brasileiros vivem em famílias recasadas, tornando imprescindível a criação de políticas de reconhecimento e apoio a esses núcleos. Paralelamente, observa-se um declínio dos lares formados por casais com filhos em primeira união e um aumento relativo de outros arranjos. Entre 2010 e 2022, a proporção de lares nucleares tradicionais caiu de 41,3% para 30,7%, enquanto aumentou a diversidade de composições familiares, incluindo lares monoparentais, pessoas morando sozinhas e as famílias recompostas já mencionadas.

Esses indicadores reforçam que a família brasileira assumiu múltiplas formas, todas elas merecedoras de amparo jurídico e social. Dentro desse novo mosaico, o papel da madrasta emerge com centralidade, dado que ela frequentemente atua como figura materna adicional ou substituta, contribuindo emocional e materialmente para o bem-estar dos enteados.

Diversos estudos e experiências têm demonstrado que a presença de uma madrasta acolhedora e valorizada pode gerar impactos positivos no desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes. Ao contrário do imaginário popular que associa madrastas a relações problemáticas, pesquisas acadêmicas indicam que, quando há respeito, carinho e clareza de papéis, o vínculo madrasta-enteado pode florescer de forma saudável.

Em investigação realizada na Universidade Federal de Santa Maria, constatou-se que, ao contrário de estereótipos, o relacionamento entre madrastas e enteados pode ser positivo, fortalecendo vínculos familiares e contribuindo para o desenvolvimento afetivo e social das crianças e adolescentes. Ou seja, longe de ser um empecilho, a madrasta pode tornar-se





mais um pilar de apoio emocional na vida do enteado(a), somando-se à rede familiar de afeto e cuidado.

A valorização pública da figura da madrasta – por meio de um Dia Nacional oficialmente instituído e das campanhas dele decorrentes – tende a refletir-se dentro dos lares em maior autoestima, reconhecimento e preparo para as próprias madrastas exercerem seu papel. Ao sentirem-se legitimadas socialmente, elas podem atuar com mais segurança e afeto na relação com os enteados, reduzindo tensões e ciúmes, e promovendo ambientes familiares mais harmoniosos.

Para as crianças e jovens, crescer em uma atmosfera onde a madrasta é respeitada e integrada à família amplia seu senso de segurança e pertencimento, evitando conflitos de lealdade e sentimentos negativos. Estudos em psicologia familiar apontam que o engajamento positivo de madrastas e padrastos na educação e cuidado dos enteados contribui para melhores resultados socioemocionais, desde que em comum acordo com os pais e dentro de limites bem definidos do exercício da autoridade.

Em suma, valorizar as madrastas é valorizar as crianças e adolescentes que delas recebem amor e orientação. Essa valorização se traduz em benefícios concretos: menos preconceito, menos tensões familiares e um desenvolvimento emocional mais equilibrado para os menores envolvidos.

Diante do exposto, evidencia-se a pertinência e a oportunidade do presente Projeto de Lei. A criação do Dia Nacional da Madrasta, celebrado no primeiro domingo de setembro, tem um duplo propósito: simbólico, ao reconhecer oficialmente a importância dessa figura familiar, e prático, ao fomentar políticas e ações de promoção do respeito, da integração e do bem-estar no seio das famílias recompostas. Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Brasília, de setembro de 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT- RS

Apresentação: 16/09/2025 13:45:17.263 - Mesa

**PL n.4593/2025**



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259439201100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



\* C D 2 5 9 4 3 9 2 0 1 1 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**